



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 170/2018 fls. 1/3

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 170/2018

Projeto de Lei nº 105/2018

Dispõe sobre alterações na Lei nº 2.863, de 22 de outubro de 2013 – Dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais

Autor: Vereador Cleuzer Marques de Lima e outro
Relator: Vereador Paulo Pereira Filho

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 109/2018, de autoria do Nobre Vereador Cleuzer Marques de Lima e outro, que dispõe sobre alterações na Lei nº 2.863, de 22 de outubro de 2013 – Dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais.

Em justificativas o Autor alega que a propositura objetiva a alteração do artigo 3º restringe-se somente ao conceito da abrangência do termo “obras públicas incompletas ou inacabadas”.

Sendo, assim, resta mantida a vedação existente para sua denominação, porém suprime a parte final dos dispositivos citados com o objetivo de tornar mais clara a norma em questão, uma vez que a redação atual gera dúvidas quanto a sua interpretação. Lembramos ainda, que não há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, a matéria situa-se na iniciativa comum ou concorrente, razão pela qual não é possível a alegação de vício de iniciativa, pelo motivo de que a “iniciativa reservada”, não se presume, nem comporta interpretação ampliativa, sob pena de causar reduções a funções típicas do Poder Legislativo.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 6 de agosto de 2018, e sua ementa publicada, na data de 4 de agosto de 2018, no



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 170/2018 fls. 2/3

Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

Nesse sentido, a matéria não cuida da criação, organização, extinção ou modificação de órgãos da Administração, ou mesmo dispõe sobre cargos ou função pública; é dizer, não trata de matéria estritamente administrativa, irrelevante ser de iniciativa parlamentar.

Assim sendo a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Diferentemente do entendimento dos Autores, penso que a problemática da questão que originou a iniciativa de alteração pode ser vista por outros ângulos, porquanto a pretensão deduzida na propositura não soluciona a questão de obras acabadas ou inacabadas, deixando margens para incongruências interpretativas.

Assim, com objetivo de contribuir no aperfeiçoamento da matéria apresentamos **EMENDA MODIFICATIVA** à redação integral do Art. 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 3º A denominação de obra pública somente poderá ocorrer após sua conclusão, desde que respeitada a vinculação à sua destinação prevista em projeto.

Parágrafo Único – Fica vedado inauguração de obras públicas que não estão aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem todas as exigências para sua conclusão e ou perfeita destinação ao uso da população.

III – VOTO DO RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

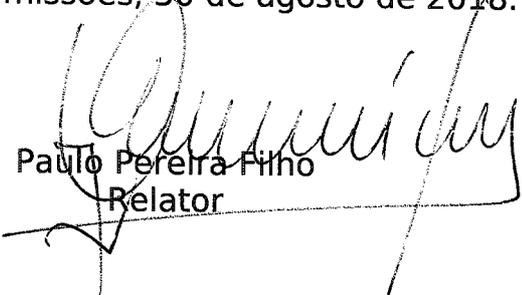
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 170/2018 fls. 3/3

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos FAVORAVELMENTE à constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 105/2018, nos termos desse Relatório

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2018.


Paulo Pereira Filho
Relator

Acompanham o voto do Relator o Vereador:

Gervásio Batista Pozza
Membro

